

O farol de Porto Belo

Vamos admitir: o direito notarial, no Brasil, é semi-existente. Minha prateleira está repleta de “Manuais”, “Formulários”, “Guias Práticos” de tabeliões, títulos que remontam ao século passado e repisam-se até os dias presentes. Todos eles, bobos esforços práticos de auxiliares do foro judicial para o exercício da profissão notarial. Reflexão mesmo, não houve até princípios deste século XXI (há exceções!)

Os concursos públicos que ocorreram nas últimas duas décadas em nosso país, motivaram uns poucos a pensarem e escreverem; a situação começa a mudar.

Daisy Ehrhardt, tabeliã da encantadora Porto Belo, em Santa Catarina, é um dos mais sólidos frutos desta nova geração. Ao tempo em que renova o atendimento notarial à sua comunidade, Daisy estuda, aprofunda o conhecimento, luta pelo aperfeiçoamento da profissão, do atendimento, do relacionamento com a população e com autoridades.

Graças a ela, temos na mão este clássico da doutrina notarial, El Acto Notarial (Dación de fe), de Mario Antonio Zinny.

A fé pública notarial é uma construção histórica, consagrada no direito na Novela XLIV do Código de Justiniano, do ano 537. Nela, vemos que uma viúva buscou na Justiça a execução do testamento de seu marido, o que foi negado inicialmente. O tabelião, chamado a confirmá-lo, recusou-se, pois o ato havia sido lavrado por um escrevente, que já não trabalhava com ele. Em face disso, ficou a Justiça com duas vias: preterir o direito da viúva por falta do indispensável testemunho do autor do ato notarial ou avançar na proteção que o Estado pode dar. Esta segunda via foi eleita, com o reconhecimento do ato notarial como um instrumento de certeza jurídica tão somente pela presença da fé pública que o Estado outorgava ao tabelião. Este momento constitui um marco, uma revolução no direito, não somente notarial, mas também como gênese do direito administrativo. A prova, a força probante documental advém do caráter extrínseco da fé notarial. O documento é instrumento¹.

A escola argentina de Direito Notarial é pródiga em mestres: Pondé (Tríptico Notarial), Pelosi (El Documento Notarial), Gattari (Manual de Derecho Notarial) e Zinny, que agora temos o privilégio de ler em língua portuguesa.

Daisy conheceu Mario Antonio Zinny e dele obteve sua autorização para esta tradução e publicação. No meio do caminho, o destino levou-nos o professor Zinny, morto em maio de 2017. A família, generosa como o mestre, permitiu que a obra chegasse ao Brasil.

Mario Antonio Zinny foi notário e professor da Faculdade de Direito da Universidade Nacional em Rosário, na Argentina. Foi também membro da Academia Nacional de Direito e Ciências Sociais de Córdoba, professor titular de Direito Notarial no Doutorado da Universidade Notarial Argentina, autor de obras jurídicas e de ficção.

Sua literatura jurídica é clara e precisa, elegante e criativa como demonstra El Acto Notarial. Nesta obra, lançada no país vizinho em 1990, Zinny discrimina o conteúdo dos atos e negócios

¹ “Mas se contra isso se fizer alguma coisa, e fosse outro delegado, então ficará sujeito à pena o tabelião, que tem a autoridade por nós antes definida, **sem que, entretanto, tenham de ser invalidados os documentos por razão de conveniência dos contratantes**”.

que o ato notarial relata e este mesmo, distinguindo os efeitos distintos, especialmente no campo probatório.

É frequente vermos no Brasil imensa confusão entre o conteúdo da escritura e o que vem da fé do notário, por advogados, juízes e outros operadores do direito, inclusive por nós mesmos, tabeliães, o que configura falta da maior gravidade, posto que embaralha o ato no seu nascimento. Especialmente por isso, é oportuno este lançamento em nosso país. A tradutora, Daisy, recheia nossa versão com gentis e preciosas notas, que facilitam a compreensão e relação do que ensina Zinny com nosso Direito, com nossa atualidade. A tradutora assemelha-se ao autor, que tanto ensinou e deu ao notariado de seu país.

Estou certo que daqui virá luz imensa, um farol como estes que giram para orientar aviões gigantes que se aproximam dos aeroportos, dando clareza a nossos atos notariais e dando a toda a sociedade brasileira a certeza de que a fé pública notarial é um instrumento de imenso valor econômico pela segurança jurídica que proporciona.

Paulo Roberto Gaiger Ferreira, notário

Junho de 2018